



## MEDIDA PROVISÓRIA N° 571, DE 25 DE MAIO DE 2012

## Tipo de Emenda:

Aditiva		Supressiva		Modificativa	
					x

## Dispositivo Emendado

Artigo	41	Parágrafos	3º	Inciso	Alínea	

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao § 3º do artigo 41 da Lei 12651 de 25 de maio de 2012, incluído pela MP 571 de 2012, a seguinte redação:

Art. 41. É o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, observados sempre os critérios de progressividade, abrangendo as seguintes categorias e linhas de ação:

§ 3º Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais inscritos no CAR, inadimplentes em relação ao cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei N° 7.347 de 24 de julho de 1985 ou PRA ou que estejam sujeitos a sanções por infrações ao disposto nesta Lei, exceto aquelas suspensas em virtude do disposto no Capítulo XIII, não são elegíveis para os incentivos previstos nas alíneas a a e do inciso II do caput deste artigo até que as referidas sanções sejam extintas.

## Justificativa

O entendimento do STF com relação ao termo de compromisso conforme previsto no § 6º do artigo 11-A da MP 571 de 2012 não tem o condão de título executivo extrajudicial, pois os órgãos do SISNAMA não possuem legitimidade para tanto. Ademais,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

um simples termo de compromisso estabelecido entre o órgão ambiental e o empreendedor, a nosso ver é um estatuto demasiadamente inseguro quanto aas garantias judiciais.

Sala da Comissão,      de maio de 2012.



Marcon - PT/RS

Deputado Federal



EFFB7E9200